



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.

7º .....

.....  
Parágrafo único. Os usuários do Sistema Único de Saúde serão identificados por qualquer documento válido, cujo número constará do seu prontuário e o vinculará para todos os fins, sendo vedada a recusa de atendimento por falta de documento específico.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Único de Saúde – SUS encontra-se em adiantado processo de informatização, já estando disponível prontuário eletrônico, vinculado ao **Cartão Nacional de Saúde - CNS**, documento de identificação do usuário do SUS, que contém também dados pessoais e números de documentos como o CPF e o RG.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210812768700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 1 0 8 1 2 7 6 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 08/12/2021 10:16 - Mesa

PL n.4340/2021

Embora nenhuma lei e nenhum documento normativo restrinjam a utilização do sistema sem esse documento, e apesar de termos certeza de que tal restrição jamais existirá, é fato que a falta dele poderia ser usada como pretexto para negar ou dificultar o atendimento, subterfúgio que poderia afastar pessoas desavisadas ou, em casos mais extremos, ser usado, em estabelecimentos credenciados, para cobrar do paciente o atendimento a que tem direito gratuitamente.

Com o presente projeto de lei, pretendemos garantir que nenhuma pessoa deixe de ser atendida com base na ausência do CNS ou de qualquer outro documento específico. A medida pode parecer excessiva, mas é sempre melhor exagerar pelo lado da cautela do que dar margem a ocorrências e problemas evitáveis.

Convicto do mérito e da conveniência do projeto, submeto-o aos nobres pares e peço seus votos para aprová-lo.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA**

<sup>1</sup> <https://www.saude.ce.gov.br/2020/07/13/fisioterapia-auxilia-no-tratamento-e-na-recuperacao-de-pacientes-com-covid-19/>

<sup>2</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/conheca-o-trabalho-da-fisioterapia-na-uti-de-pacientes-com-covid/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210812768700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | [dep.hildorocha@camara.leg.br](mailto:dep.hildorocha@camara.leg.br)



\* C D 2 1 0 8 1 2 7 6 8 7 0 0 \*